

Maternidade de Júlio Dinis**Deliberação (extracto) n.º 1601/2006**

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 14 de Setembro de 2006, foi autorizada a transferência de Fátima Cristina Vieira Pinto de Andrade, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I. P., para o quadro de pessoal desta Maternidade, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2006.

2 de Novembro de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Deolinda Magalhães Alves*.

Despacho (extracto) n.º 23 618/2006

Por despacho do conselho de administração de 27 de Outubro de 2006, foram nomeadas na categoria de enfermeiro especialista de saúde materna e obstétrica, precedendo concurso, para o quadro de pessoal desta Maternidade, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2006, as seguintes profissionais de enfermagem:

Susana Isabel Pereira Linhas Marques.
Stella Marisa Patrício Sanches de Oliveira.
Rita Alexandra Garcia Almeida Gomes.
Carla Susana Santos Ferreira.
Jacqueline da Cunha Ribeiro.
Celeste Maria Póvoa Ferreira Almeida.

2 de Novembro de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Deolinda Magalhães Alves*.

Despacho (extracto) n.º 23 619/2006

Por despacho do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 27 de Setembro de 2006, foi autorizada a transferência de Chantal Rodrigues Prudêncio, enfermeira graduada do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde do Porto, Centro de Saúde de Aldoar, para o quadro de pessoal desta Maternidade, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2006.

3 de Novembro de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Deolinda Magalhães Alves*.

Rectificação n.º 1739/2006

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 10 381/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de Setembro de 2006, rectifica-se que onde se lê «Vera Lúcia Fidalgo Pires» deve ler-se «Vera Lúcia Alves Pereira».

30 de Outubro de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Deolinda Magalhães Alves*.

Inspecção-Geral da Saúde**Despacho n.º 23 620/2006**

Por meu despacho de 20 de Outubro de 2006 com a anuência da directora de serviços da Inspecção-Geral da Administração Pública, com poderes delegados, da mesma data, foi a licenciada Armanda Amélia Monteiro Fonseca, inspectora principal do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Administração Pública, transferida, com a mesma categoria, para o quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Saúde, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e legislação complementar, com efeitos a 23 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Novembro de 2006. — O Inspector-Geral, *Fernando César Augusto*.

**Instituto de Genética Médica
Doutor Jacinto de Magalhães****Despacho n.º 23 621/2006**

Por despachos do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 15 de Setembro de 2006 e do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 14 de Setembro de 2006, foi autorizada a transferência de Maria do Rosário da Costa Rodrigues, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, de acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para o quadro de pessoal do Instituto de Genética

Médica Doutor Jacinto de Magalhães, produzindo efeitos a partir da data da publicação do presente despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Outubro de 2006. — O Administrador, *Manuel Ribeiro dos Santos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Direcção Regional de Educação do Alentejo****Acordo n.º 86/2006****Acordo de colaboração para a construção da Escola Básica Integrada com Jardim-de-Infância do Alandroal**

A Direcção Regional de Educação do Alentejo (DREAlentejo), representada pelo seu director regional, e a Câmara Municipal do Alandroal (CMA), representada pelo seu presidente, celebram entre si, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, um acordo de colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objecto

O presente acordo de colaboração tem por objecto a construção da Escola Básica Integrada com Jardim-de-Infância do Alandroal.

2.º

Competências da Direcção Regional de Educação

À DREAlentejo, como dono da obra, em representação do Estado, compete:

1) Assegurar o fornecimento dos projectos dos edifícios e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola, incluindo o projecto relativo às instalações a afectar ao 1.º ciclo e ao Jardim-de-Infância;

2) Lançar o concurso, adjudicar e garantir a fiscalização e coordenação das empreitadas;

3) Garantir o financiamento de 90% do custo total da empreitada de construção da Escola (incluindo revisão de preços, encargos adicionais com erros, omissões, trabalhos a mais, trabalhos imprevistos, juros e qualquer outra situação que implique custos);

4) Garantir o financiamento até € 419 157,90 (mais IVA) relativamente ao custo total da construção do pavilhão gimnodesportivo (incluindo revisão de preços);

5) Assegurar a construção dos edifícios, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de águas, esgotos, telefones e equipamentos fixos de cozinha e bufete;

6) Assegurar a execução dos arranjos exteriores integrados no perímetro da Escola, incluindo movimento de terras, pavimentações, ajardinamento, redes exteriores de abastecimento de água, incluindo furo (se manifestamente necessário), drenagem de esgotos e águas pluviais, rede de cabos e iluminação exterior, incluindo posto de transformação (se necessário);

7) Fornecer e instalar a totalidade do mobiliário, material didáctico e equipamentos de apoio administrativo;

8) Promover o registo a favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.

3.º

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal do Alandroal, compete:

1) Fornecer o terreno para construção da Escola;

2) Executar, a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da Escola, nomeadamente redes de saneamento, de águas pluviais, de abastecimento de água e de electricidade;

3) Garantir o financiamento de 10% do custo total da empreitada de construção da Escola (incluindo revisão de preços, encargos adicionais com erros, omissões, trabalhos a mais, trabalhos imprevistos, juros e qualquer outra situação que implique custos);

4) Garantir o financiamento do valor que excede a comparticipação da DREAlentejo relativamente ao custo total da construção do pavilhão gimnodesportivo (incluindo revisão de preços);

5) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela DREAlentejo.

4.º

Disposições gerais

1 — O empreendimento não será concursado sem que a Câmara Municipal garanta o financiamento previsto no n.º 3.º, n.ºs 2 e 3,

do presente acordo, através de inscrição orçamental e aprovação do mesmo em sessão de Câmara e de Assembleia Municipal.

2 — A Câmara Municipal do Alandroal compromete-se a celebrar com a DREALentejo um contrato de assunção liberatória de dívida, assumindo o pagamento do valor correspondente à sua participação financeira indicada nos n.ºs 2 e 3 do n.º 3.º deste acordo, o qual será processado através de pagamento directo ao empreiteiro, da verba correspondente a cada auto de medição mensal, devidamente verificado e confirmado pela fiscalização da obra (da responsabilidade da DREALentejo), que deverá referir expressamente que as obras constantes do auto de medição estão efectivamente executadas.

3 — A gestão e utilização do pavilhão desportivo nos períodos extra-escolares (designadamente nos dias úteis após a conclusão das aulas e aos fins-de-semana a todo o tempo) será da responsabilidade da autarquia, devendo para tal ser firmado protocolo específico entre a Câmara Municipal e a Escola.

4 — A distribuição dos encargos permanentes decorrentes da utilização do pavilhão, nos termos anteriormente referidos, será objecto do protocolo referido no n.º 3 do n.º 4.º

5 — Os custos de funcionamento decorrentes da utilização da Escola, relativos a gás, comunicações e pequenas obras de reparação e conservação, serão da co-responsabilizada de ambas as partes, tendo por referência o número de alunos de cada nível de ensino, atenta a competência legalmente definida e mediante protocolo a celebrar futuramente.

5.1 — Os encargos com electricidade serão, na sua totalidade, da responsabilidade da DREALentejo.

5.2 — Os encargos com água serão na sua totalidade da responsabilidade da Câmara Municipal do Alandroal.

24 de Julho de 2006. — Pela Direcção Regional de Educação do Alentejo, o Director Regional, *José Cortes Lopes Verdasca*. — Pela Câmara Municipal de Alandroal, o Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*.

Homologo.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Acordo n.º 87/2006

Acordo de colaboração para a construção da Escola Básica Integrada com Jardim-de-Infância de Santiago do Cacém

A Direcção Regional de Educação do Alentejo (DREALentejo), representada pelo seu director regional, e o município de Santiago do Cacém, representado pelo presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, celebram entre si, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, um acordo de colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objecto

O presente acordo de colaboração tem por objecto a construção da Escola Básica Integrada com Jardim-de-Infância de Santiago do Cacém.

2.º

Competências da Direcção Regional de Educação

À DREALentejo, como dono da obra, em representação do Estado, compete:

1) Assegurar o fornecimento dos projectos dos edifícios e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola, incluindo o projecto relativo às instalações a afectar ao 1.º ciclo e ao Jardim-de-Infância;

2) Lançar o concurso, adjudicar e garantir a fiscalização e coordenação das empreitadas;

3) Garantir o financiamento de 90 % do custo total da empreitada de construção da Escola (incluindo revisão de preços, encargos adicionais com erros, omissões, trabalhos a mais, trabalhos imprevistos, juros e qualquer outra situação que implique custos);

4) Assegurar a construção dos edifícios, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de águas, esgotos, telefones e equipamentos fixos de cozinha e bufete;

5) Assegurar a execução dos arranjos exteriores integrados no perímetro da Escola, incluindo movimento de terras, pavimentações, ajardinamento, redes exteriores de abastecimento de água, incluindo furo (se manifestamente necessário), drenagem de esgotos e águas pluviais, rede de cabos e iluminação exterior, incluindo posto de transformação (se necessário);

6) Fornecer e instalar a totalidade do mobiliário, material didáctico e equipamentos de apoio administrativo;

7) Promover o registo em favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.

3.º

Competências do município

Ao município de Santiago do Cacém compete:

1) Fornecer o terreno para construção da Escola;

2) Executar, a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da Escola, nomeadamente redes de saneamento, de águas pluviais, de abastecimento de água e de electricidade;

3) Garantir o financiamento de 10 % do custo total da empreitada de construção da Escola (incluindo revisão de preços, encargos adicionais com erros, omissões, trabalhos a mais, trabalhos imprevistos, juros e qualquer outra situação que implique custos);

4) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela DREALentejo.

4.º

Disposições gerais

1 — O empreendimento não será concursado sem que o município garanta o financiamento previsto no n.º 3.º, n.º 2, do presente acordo, através de inscrição orçamental e aprovação do mesmo em sessão de Câmara e de Assembleia Municipal.

2 — O município de Santiago do Cacém compromete-se a celebrar com a DREALentejo um contrato de assunção liberatória de dívida, assumindo o pagamento do valor correspondente à sua participação financeira indicada no n.º 3 do n.º 3.º deste acordo, o qual será processado através de pagamento directo ao empreiteiro da verba correspondente a cada auto de medição mensal, devidamente verificado e confirmado pela fiscalização da obra (da responsabilidade da DREALentejo), que deverá referir expressamente que as obras constantes do auto de medição estão efectivamente executadas.

3 — Os custos de funcionamento decorrentes da utilização da Escola serão da co-responsabilidade de ambas as partes, tendo por referência o número de alunos de cada nível de ensino, atenta a competência legalmente definida.

3.1 — Para efeitos do número anterior, consideram-se custos de funcionamento os encargos com:

Água;

Electricidade e gás;

Comunicações;

Pequenas obras de reparação e conservação.

24 de Julho de 2006. — Pela Direcção Regional de Educação do Alentejo, o Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca*. — Pelo Município de Santiago do Cacém, o Presidente da Câmara, *Victor Prouença*.

Homologo.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola Básica 2, 3 D. José I

Aviso n.º 12 371/2006

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente, deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Agosto de 2006.

Da referida lista cabe reclamação a apresentar, pelos interessados, ao dirigente dos serviços, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

31 de Outubro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Raúl Manuel Fonseca Janeiro Tavares Pina*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Rectificação n.º 1740/2006

Para os devidos efeitos, declara-se que o despacho n.º 21 571/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006, saiu com a seguinte inexactidão, que a seguir se rectifica. Assim, onde se lê «designo a auxiliar de acção educativa com contrato individual de trabalho do Agrupamento de Escolas Martim de Freitas — Coimbra Celina Maria Agreira Gonçalves China para exercer funções de secretariado» deve ler-se «designo a auxiliar de acção educativa com contrato individual de trabalho da Escola Secundária